



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 374

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 374

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.706/2020

*DISPÕE SOBRE NOVAS
MEDIDAS DE PREVENÇÃO
E ENFRENTAMENTO AO
CORONAVÍRUS – COVID 19,
ADEQUANDO AS MEDIDAS
MUNICIPAIS AS DETERMINAÇÕES
FEDERAIS E ESTADUAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

Eu, Albertino Domingues Brandão, Prefeito Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Considerando, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual n.º

64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual.

Considerando, o princípio da simetria que entabula o dever dos Municípios em seguir as normas Federais e Estaduais, para a garantia da ordem pública;

Considerando, o disposto no ATO GP Nº 04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a Nota Conjunta Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

Considerando o contido no Decreto Municipal n.º.2.680 de 20 de março de 2020 que criou o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 que prorrogou a quarentena imposta pelo Decreto nº 64.881 até o dia 15 de junho de 2020 e instituiu o “Plano São Paulo” para a flexibilização da quarentena nos municípios;

Considerando que o “Plano São Paulo” prevê quatro etapas de flexibilização que são indicados pelas cores vermelho, laranja, amarelo e verde;

Considerando que o referido Decreto determinou que cada região tem um nível de flexibilização, que é referente a etapa 2 de flexibilização, de acordo com o indicado pelo Estado;

Considerando que o Município de Guaimbê está localizado na região de Marília e que, de acordo com o Estado, foi reclassificado da etapa laranja para a etapa vermelha da flexibilização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 374

Página 3 de 5

DECRETA:

Art. 1º A “Comissão Municipal de Prevenção e Acompanhamento do COVID-19” passa a ser composta pelos seguintes membros:

Maria Das Dores Meira – Secretária Municipal da Assistência Social.

Paulo Sergio Américo – Secretário Municipal da Saúde.

Suzana Almeida Pereira Dzindzik - Agente De Fiscalização Da Vigilância Sanitária.

Marines Miranda da Silva – Dirigente Municipal de Educação.

Padre Rodrigo Carlos Bonati

Apostolo Cristiano Maestrello

Lucas da Silva Gomes – Representando o Comércio Local.

Fábio Ferreira Maia – Representante da Sociedade Civil.

Art. 2º Que o comércio local que não se enquadra como atividade essencial não poderá funcionar normalmente e nem com a capacidade reduzida enquanto a região de Marília, da qual a Cidade de Guaimbê faz parte, continuar enquadrado na etapa vermelha do Plano São Paulo.

Art. 3º Não poderá ocorrer a celebração de cultos religiosos de qualquer natureza no Município de Guaimbê enquanto a região continuar enquadrada na etapa vermelha do Plano São Paulo.

Parágrafo Único: Os responsáveis poderão manter os templos abertos para atendimento da população, mas sem celebrações que possam gerar aglomerações.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 23 dias de junho de 2020.

Albertino Domingues Brandão

Prefeito Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta

Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretario Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 374

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ/SP

CNPJ sob nº 44.529.592/0001.09

ANEXO I

TABELA DE ETAPAS DE FLEXIBILIZAÇÃO

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
	x	x	x	x



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 374

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL –
ADITIVO Nº 003/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
- CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guaimbê.
CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA
LTDA EPP- CNPJ nº 21.129.497/0001-12 - OBJETO:
Contratação de empresa especializada em prestação de
serviços de acesso à internet através de meios digitais
de transmissão de informações, incluindo principalmente
transmissões via Rádio e/ou Fibra Óptica, fornecendo a
CONTRATADA para tanto, equipamentos em comodato
e monitoramento de suporte. PRAZO DE VIGÊNCIA:
1º/07/2020 a 30/06/2021 – Valor Global: R\$ 1.960,00.
Câmara Municipal de Guaimbê/SP – Nildo Antônio
Caetano – Presidente